

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

#### PROJETO DE LEI Nº 297 / 2021

Dispõe sobre o direito dos universitários ao transporte gratuito no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

- Art. 1°- A presente Lei regula o direito dos alunos regularmente matriculados em curso superior autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) ao Transporte gratuito no município de Maracanaú.
- Art. 2°- Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Maracanaú.
- §1º O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.
- §2° Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.
- Art. 3°- Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:
- I O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário.
- II No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:
  - A Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
  - B Comprovante de residência;



### ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- C Comprovante de residência;
- III Os candidatos devem ter estudado em escola pública;
- IV Ter renda mensal familiar de até um salário mínimo e meio por pessoa;
- **Art. 4°-** O aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.
- **Art. 5°-** O Transporte Universitário Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior onde estiver matriculado.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, O DE DE DE 2021

VEREADOR ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO

Romindo Bezen



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

#### **JUSTIFICATIVA**

A Lei regulamenta o direito de todos os alunos regularmente matriculados em cursos superiores, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), ao transporte universitário gratuito. Com a aprovação da Lei, passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários da rede pública de ensino. O transporte universitário gratuito previsto em Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto em comum, em que ocorrerão embarques e desembarques dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, <u>0</u> DE DE 2021

VEREADOR ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO